

A UTILIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO PELOS PSICÓLOGOS QUE ATUAM NA ÁREA JURÍDICA

THE USE OF CRIMINAL EVALUATION BY PSYCHOLOGISTS WHO OPERATE IN THE LEGAL FIELD

SILVANA ALVES DA **SILVA**. Aluna do curso de graduação em Psicologia da UNINGÁ.

PRISCILA REGINA **DAIUTO**. Mestre em Políticas Públicas pela UEM, Professora do Curso de Psicologia da UNINGÁ.

Rua Pioneiro Bruno Bluthgen, 2012, J. Alvorada III, Maringá, Paraná, Brasil CEP 87035-350. E-mail: silvanaalves0603@gmail.com

RESUMO

Neste artigo pretende-se abordar aspectos teóricos que norteiam a atuação do psicólogo diante do sistema judiciário e, da utilização do exame criminológico por tais profissionais, que atuam ou que pretendem atuar no sistema prisional, pois está cada vez mais frequente a atuação de psicólogos no sistema jurídico. Neste contexto, os objetivos do artigo serão: analisar os elementos constitutivos do exame criminológico e sua pertinência ou não para a psicologia. O conteúdo será dividido em cinco tópicos de fundamentação teórica, seguidos da discussão e conclusão. Para alcançar os objetivos da pesquisa, o método utilizado foi um levantamento bibliográfico do tema. Como resultado deste artigo conclui-se que o psicólogo precisa trabalhar em função da saúde mental e, no apoio ao sujeito condenado, ao atuar no sistema jurídico e, não como um investigador para este sistema.

PALAVRAS-CHAVES: Exame criminológico. Psicólogo jurídico. Sistema prisional.

ABSTRACT

This paper aims to cover the technical aspects which orientate the role of the psychologist in the judiciary system, and the use of the criminological evaluation made by psychologists, who work on plan to work on the prison system. It is relevant because the presence of the psychologist in this system is growing more common every day. In this context, the objectives of this article are to analyze the constitutional elements of the criminological evaluation and whether there is or not a connection with the field of Psychology. The contexts are divided in five topics of theoretical foundation, followed by the discussion of the results and the conclusions. The research method was bibliographical research and the results conclude that the psychologist needs to work in this area by offering support and care to the inmates, not as an investigator to the system.

KEYWORDS: Criminological evaluation. Legal psychologist. Prison system.

INTRODUÇÃO

Desde o século XVIII, os saberes psicológicos se tornaram indispensáveis no processo de julgamento de delitos, pois a justiça necessitava atestar se o testemunho prestado perante o juiz, era verdadeiro ou não. Assim, o psicólogo realizava um papel de investigador da personalidade, do ambiente e da saúde mental do indivíduo. Ele verificava se o que estava sendo dito pela testemunha condiz com a verdade ou não. No entanto, ainda ocorre uma necessidade de discussão sobre as técnicas e instrumentos utilizados como avaliadores psicológicos no ambiente jurídico, como também das leis que regulamentam a profissão (COSTA et al, 2015).

Esta pesquisa se justifica pela não existência de um consenso a respeito do exame criminológico desde a década de 1980 e também o fato da psicologia brasileira aumentar ainda mais essa não aprovação do exame criminológico. Portanto, é grande a importância em dar-se continuidade às discussões a respeito desse tema para que os argumentos contra e a favor ao exame criminológico não sejam silenciados.(FREITAS et al., 2013). A partir de diferentes referenciais teóricos, serão analisados diferentes fontes bibliográficas para o objetivo geral que é examinar os elementos constitutivos do exame criminológico e a sua pertinência ou não para a psicologia.

O presente artigo também possui relevância ao se considerar que está cada vez mais frequente a participação de psicólogos no âmbito jurídico, este é um tema muito importante para as pessoas que querem atuar nessa área e não sabem como iriam se posicionar diante do pedido do poder judiciário para realizar o exame criminológico.

MATERIAL E MÉTODOS

Para atingir os objetivos deste estudo, a metodologia utilizada foi um levantamento bibliográfico a respeito do tema. Segundo Gil (2008, p. 50), a pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de materiais já realizados, constituídos especialmente de livros e artigos científicos. Esta pesquisa permite ao investigador a cobertura de uma série de fatos muito mais amplos do que aquela que poderia pesquisar pessoalmente. Os dados foram obtidos por meio de artigos científicos pesquisados em bancos de dados online como Scielo (www.scielo.br), Google acadêmico (scholar.google.com.br), site do CFP (site.cfp.org.br), em Revistas científicas da área da psicologia, em livros de psicologia jurídica e especialmente em estudos que abordam o tema sobre o exame criminológico.

No decorrer do texto, o conteúdo será dividido em tópicos. No primeiro tópico se tratará da evolução histórica da inserção do psicólogo no âmbito jurídico, de como surgiu a ligação da psicologia junto ao poder judiciário, no segundo será realizado um levantamento de como o psicólogo poderá vir a atuar diante ao âmbito jurídico e de quais áreas relacionadas à justiça o psicólogo poderá vir atuar, no terceiro tópico se pretende realizar um levantamento das características, função, sistemática da realização do exame criminológicos, de como ocorre a realização dessa avaliação. O quarto tópico analisará o ponto de vista do Conselho Federal de Psicologia (CFP) diante a realização do exame criminológico e o quinto tópico pretende ressaltar se a realização do exame criminológico é eficaz para inserção do sujeito condenado

no sistema prisional e sua reinserção no âmbito social. Após essa revisão será feita a discussão e os resultados.

DESENVOLVIMENTO

Evolução histórica da inserção da psicologia no âmbito jurídico

No final do século XIX era solicitada a realização de pesquisas para possibilitar a verificação de fidedignidade dos testemunhos realizados na justiça, estas solicitações foram responsáveis pelo surgimento dos laboratórios de Psicologia experimental onde se desenvolveram estudos de temas relacionados ao testemunho. Segundo Brito (2012) por mais que a psicologia jurídica seja vista como uma nova atuação do psicólogo, no contexto internacional foi através do poder judiciário que a psicologia se firmou como ciência. Sabe-se que o laboratório de Psicologia experimental criado na Alemanha em 1879 por Wundt, está relacionado ao reconhecimento da Psicologia como ciência e que o mesmo serviu de modelo para outros laboratórios em diversos países.

De acordo com o mesmo autor a psicologia estava sendo regulamentada como profissão no Brasil em 1962, as grades curriculares dos cursos superiores seguiram este mesmo viés positivista. Na criação do curso de Psicologia da Universidade do Estado da Guanabara (UEG), denominada hoje como Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), para o ingresso no curso, uma das exigências era o conhecimento sobre a disciplina de matemática. Isso acontecia porque os alunos deveriam cursar diversas disciplinas relacionadas à estatística e matemática que eram fundamentais ao estudo da psicometria. A Psicologia Jurídica seguia no mesmo caminho sobre o que era considerado científico. Um dos pioneiros da disciplina Psicologia Jurídica no Brasil foi Eliezer Schneider (1916-1998) que se graduou em Direito mas não exerceu a profissão, pois se interessava pelos efeitos que a lei poderia causar na constituição do indivíduo. (BRITO, 2012)

Lago et al (2009) afirmam que a inserção do Psicólogo no âmbito jurídico brasileiro ocorreu de forma gradual e lenta, muitas vezes de maneira informal, através de trabalhos voluntários surgindo os primeiros trabalhos na área criminal. Nos sistemas penitenciários o trabalho do Psicólogo mesmo não sendo oficial existe há 40 anos pelo menos em alguns estados. Atualmente não são todos os cursos de Psicologia que oferecem a disciplina de Psicologia Jurídica, e geralmente quando oferecem é uma disciplina optativa com carga horária bem reduzida. Por outro lado a disciplina já tem um caráter obrigatório nos cursos de Direito, mesmo com carga horária reduzida.

A atuação do psicólogo no âmbito jurídico

Em 1984 foi publicado a Lei de Execução Penal (LEP), que foi um marco da atuação dos psicólogos no sistema prisional porque colaborou para o cargo passar a existir oficialmente. No entanto, a Lei 10.792/ 2003 modificou a LEP, pois aboliu o exame criminológico realizado para informar os pedidos de benefícios e parecer da Comissão Técnica da Classificação. Com a nova Lei em vigor as únicas exigências para o detento conseguir seus benefícios legais seria tempo já cumprido da pena e a boa conduta do detento, tirando assim a

necessidade da realização do exame criminológico (LAGO et al, 2009).

No campo da Psicologia Jurídica o psicólogo pode vir a atuar em várias áreas relacionadas à justiça. Achcar et al. (1994) afirmam que a atuação do Psicólogo Jurídico ainda está muito relacionada aos processos jurídicos, atuando junto aos juizados da Criança e Adolescentes, às Varas Cíveis e Criminais e nos presídios. Existem psicólogos que estão buscando atuações a serviço da cidadania, deixando de atuar somente em função das instituições jurídicas, acreditando em uma possível atuação profissional em que as informações colhidas a respeito de um determinado sujeito além de serem apresentadas aos juristas seriam também apresentadas para os indivíduos que passaram pelo processo de intervenção.

Na Psicologia Jurídica há uma predominância das atividades de confecções de laudos, pareceres e relatórios, pressupondo-se que compete à psicologia uma atividade de cunho avaliativo e de subsídio aos magistrados. Cabe ressaltar que o psicólogo, ao concluir o processo de avaliação, pode recomendar soluções para os conflitos apresentado, mas jamais determinar os procedimentos jurídicos que deverão ser tomados (LAGO et al, 2009, p. 486).

Não cabe ao psicólogo dar uma decisão judicial, pois essa é uma função privativa do juiz. Os autores Lago et al (2009) citam os locais que possuem a participação de psicólogos junto com o Direito: nas áreas Civil (família, criança e adolescente), Direito Penal e Direito do trabalho. Na área Civil a participação do Psicólogo no Direito da Família ocorre com relação aos processos de separação e divórcio, disputa de guarda e regulamentação de visitas. No Direito da criança e do adolescente a participação do psicólogo se encontra nos processos de adoção e na privação de poder familiar e na elaboração e aplicação de medidas socioeducativas para adolescentes que cometem ato infracional.

No Direito Civil, a participação do psicólogo se concentra nos processos em que são solicitadas indenizações em virtude de danos psíquicos e nos casos de interdição determinada pela justiça, como nos casos de dano moral e assédio moral. No Direito Penal poderá ocorrer a atuação do psicólogo quando solicitado a ele para atuar como perito na verificação de periculosidade, das condições de sanidade mental das partes envolvidas. O psicólogo atua também junto ao sistema penitenciário e aos institutos psiquiátricos forenses (manicômios judiciários), locais onde são inseridos os presos que apresentam doenças mentais que os levaram a cometer crimes (LAGO et al, 2009). Os mesmos autores trazem outros campos de atuação para o psicólogo trabalhar junto ao Direito, como na Vitimologia: traçando o perfil da vítima e compreender suas reações perante a infração penal, na Psicologia do Testemunho: atuando na verificação das verdades dos depoimentos dados pela testemunha e suspeito, colaborando com os operadores de justiça. No Direito do Trabalho a atuação do psicólogo poderá ocorrer como perito nos processos trabalhistas, servindo para vistoriar e avaliar a ligação entre as condições de trabalho e a recuperação da saúde mental do sujeito (LAGO et al, 2009).

O encontro do psicólogo com o sujeito avaliado durante a avaliação psicológica no âmbito jurídico se dá dentro do meio exclusivo informado e instituído pela demanda jurídica (SHINE, 2005). Em 2013 foi elaborada uma cartilha de avaliação psicológica para orientar os psicólogos que realizam a

avaliação psicológica no contexto judiciário e prisional, apontando que a atuação do psicólogo que trabalha no âmbito jurídico seria de responder uma demanda específica, através de observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos (brincadeiras, atividades criativas), entre outros métodos reconhecidos pela ciência psicológica. Portanto é necessário que o profissional trabalhe sempre de maneira ética e que apresente os motivos da avaliação, as técnicas utilizadas e a data e hora que será realizada a avaliação psicológica ao sujeito que está sendo avaliado. Ao trabalhar em equipe multidisciplinar o psicólogo deverá informar apenas conteúdos relevantes para qualificar os serviços prestados (CONSELHO, 2013).

Característica, função e sistemática da realização do exame criminológico

O exame criminológico é constituído por uma avaliação multidisciplinar de caráter diagnóstico que envolve exame clínico/psiquiátrico, psicológico e social, com o objetivo de compreender o comportamento criminoso, por meio de estudos envolvendo fatores relacionados ao comportamento (CONSELHO REGIONAL-PR, 2010). Através do exame criminológico é possível descrever a personalidade do condenado por meio de uma análise psicológica e pela análise de seu comportamento pessoal, demonstrada especialmente diante de sua relação familiar e social. Este exame é uma perícia que busca descobrir a capacidade de adaptação do condenado ao sistema prisional, a possibilidade de não errar, o grau da possibilidade de reinserção na sociedade, por meio de um exame genético, antropológico e psicológico (PENIDO, 2014).

Segundo Bandeira, Camuri e Nascimento (2011), a comissão Técnica de Classificação (CTC), que é uma comissão instaurada pela Lei de Execução Penal (LEP), tem uma característica positivista e seus objetivos são realizar inicialmente o exame criminológico do condenado para assim conhecer sua personalidade, realizar um plano de tratamento de acordo com o início individualizador da pena e também fazer o seu acompanhamento. Nesta comissão existe uma equipe multidisciplinar, sendo um psiquiatra, um assistente social, um psicólogo, dois chefes de serviço e o diretor da instituição, o exame criminológico deve ser realizado apenas quando necessário, não sendo em todos os casos um método obrigatório.

De acordo com Costa (2015), o exame criminológico seria aplicado quando o indivíduo fosse condenado à pena privativa de liberdade em regime fechado, para ser feito um levantamento dos elementos apropriados para uma adequada classificação, também sendo submetido o exame criminológico a condenados que passariam a cumprir a pena privativa em regime semiaberto. A equipe multidisciplinar que faz parte da Comissão Técnica de Classificação poderá entrevistar pessoas, solicitar informações a respeito do condenado de repartições ou estabelecimentos privados e realizar outras diligências e exames necessários.

Exame criminológico: o ponto de vista do Conselho Federal de Psicologia

A utilização do exame criminológico é negada pelo Conselho Federal de Psicologia. Lins (2011) afirma que na condição de órgão máximo o CFP, proíbe a participação do psicólogo ao se tratar de individualização da pena realizada

nos Centros de Observação e Triagem no sistema prisional, para tomar esta decisão o CFP teve como base a Lei 10.792/2003, que alterou a Lei de Execução Penal 7210/1984, que retira o acompanhamento da execução das penas privativas e restritivas de liberdade e o privilégio de propor à autoridade competente a continuação e retorno dos regimes, bem como as alterações.

O Conselho Federal de Psicologia-CFP proíbe o psicólogo que trabalha no sistema prisional de participar de decisões envolvendo práticas de caráter punitivo e disciplinar e de elaborar documentos escritos derivados da avaliação psicológica com o propósito de auxiliar a decisão do Juiz durante a execução da pena do condenado. De acordo com a Lei Execução Penal 10792/2003, o psicólogo que atua no sistema prisional, apenas deveria realizar atividades relacionadas a individualização da pena quando o condenado fosse ingressar no sistema prisional. Ao ser determinado pelo poder judiciário, o psicólogo deveria explicar os limites éticos de sua atuação ao juiz, podendo elaborar um documento de declaração com a análise contextual vivenciada por ele da situação que vive o sujeito na instituição penal e nos projetos terapêuticos durante a execução da pena (CONSELHO REGIONAL-PR, 2010).

O CFP, ao entender como proibição a atuação do psicólogo nesse tipo de exame, justifica esta proibição alegando principalmente a falta de instrumentos a serem utilizado para a realização desse exame, devido às precariedades constatadas nas prisões brasileiras. Apesar de o psicólogo não poder e nem dever atuar na execução da pena com adivinhação, seria importante a continuação do trabalho do psicólogo, pois, as penitenciárias necessitam dos seus conhecimentos técnicos (LINS, 2011).

Após ser suspensa a Resolução CFP nº 9/2010, o Conselho Federal de Psicologia no regulamentou ano de 2011 a atuação do(a) psicóloga(o) que atua no sistema prisional, com a intenção de produzir um novo momento de discussão sobre a regulamentação de métodos éticos sobre a atuação da(o) psicóloga(o) no sistema prisional. No uso de suas atribuições legais e regimentais, elabora a resolução CFP nº 12/2011, que entrou em vigor no dia 02 de junho de 2011 (CONSELHO, 2011).

O artigo 2º, Parágrafo Único da Resolução nº 12/2011 do CFP afirma: que é proibido ao psicólogo que trabalha no sistema prisional participar dos procedimentos administrativos a respeito do levantamento de faltas disciplinares, realizados pela unidade prisional. Este impedimento aponta para a consideração necessária de práticas profissionais, apoiada no respeito aos direitos humanos das pessoas em cumprimento de penas ou medidas de segurança (CONSELHO, 2011).

É importante ressaltar, que o Artigo 4º da Resolução CFP nº 12/2011 mostra a necessidade de separar no sistema prisional as funções de perito e de psicólogo de referência da população carcerária. Se o psicólogo não atua como referência da população carcerária e nunca anteriormente foi referência para o condenado a ser avaliado, legalmente não estará impedido de realizar a avaliação psicológica diante do sistema prisional. Porém, a Resolução do CFP nº 12/2011, não questiona a validade preventiva de instrumentos psicológicos a partir do rigor ético e técnico, mas proíbe o prognóstico de reincidência criminal, pois de acordo com o Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (Ibap), no Brasil não existem testes que possam possibilitar essa adivinhação, ao menos nenhum que seja validado pelo Ibap (CONSELHO, 2011). Apesar disso o Ministério Público Federal moveu uma ação civil pública contra o

Conselho Federal e Regional de Psicologia da 7^o Região (RS) que levou a justiça da 1^o Vara Federal de Porto Alegre no dia 10 de abril de 2015 à decisão de suspender, a resolução CFP 012/2011 em todo o país, determinando assim a suspensão de toda e qualquer processo administrativo destinado aos psicólogos que eram conectados ao descumprimento das disposições mencionadas na Resolução CFP 012/2011, também o CFP deveria realizar uma ampla divulgação sobre a decisão até mesmo em sua página na internet no prazo de 10 dias (CONSELHO REGIONAL-RS, 2015).

O CFP tentou reverter a decisão, mas por unanimidade a Colenda 3^a Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região negou à apelação. Segundo o CFP ainda está sendo providenciado um recurso competente para tentar reverter na Instância Superior está decisão (CONSELHO, 2016).

O exame criminológico: inserção no sistema prisional e reinserção do condenado no âmbito social

A utilização do exame criminológico não é uma garantia que irá auxiliar na inserção do condenado na penitenciária ao ser preso, pois não há garantia da individualização da pena por falta de uma política penitenciária que permita sua execução. Como não há separação dos condenados por tipo de crime e tempo de permanência no sistema penitenciário não se pode falar em individualização da pena, pois as celas são superlotadas (não permitindo celas individuais) e na maioria das instituições penitenciárias faltam escolas, locais de trabalho que gerem renda, cursos profissionais que atendam a demanda de trabalho e não existe uma política pública de atenção à saída do condenado para o âmbito social (BANDEIRA, CAMURI E NASCIMENTO, 2011). Para Lins (2011) o exame utilizado para classificar o condenado ao ser inserido no sistema prisional, torna-se inválido porque há uma falta de pessoal, material e também uma desigualdade entre o número de profissionais e presos.

DISCUSSÃO

A partir da bibliografia consultada e ao se considerar o código de ética da psicologia e o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia (CFP) acerca do exame criminológico chega-se a uma aproximação das reflexões de Michel Foucault. Segundo Foucault (2002) Bentham programou, definiu, descreveu a maneira de poder que atualmente vivemos e apresentou um pequeno modelo dessa sociedade, que seria o *panopticon*, que é um edifício em formato de anel com uma torre no centro. No anel haveria várias celas que davam tanto para o interior como também para o exterior e segundo o objetivo das instituições em cada uma dessas celas, havia uma criança aprendendo, um operário trabalhando, um prisioneiro se corrigindo. Havia também um vigilante na torre central, observando tudo que o indivíduo estava fazendo, sem ninguém conseguir vê-lo. Então segundo o autor vivemos em uma sociedade onde reina o panoptismo. O panoptismo é um tipo de poder que repousa sobre o exame, isto é, vigilância sobre os indivíduos, se tratando de vigiar totalmente, constantemente e sem interrupções os indivíduos, por alguém que desempenha sobre eles um poder.

O papel da psicologia não deve ser o de servir as instituições no sentido de apontar o que é certo ou o que é errado, diante do comportamento que o

sujeito que está sendo avaliado venha apresentando, mas é isto o que o exame criminológico acaba propondo para o psicólogo que atua no âmbito jurídico. Então cabe ao psicólogo que atua nesta área, trabalhar em função da saúde mental do sujeito avaliado e não em função de servir ao sistema como um vigilante, em busca de relatar os comportamentos adequados ou não dos sujeitos avaliados. Em se tratando do sistema prisional quem exerceria esse poder seriam os agentes carcerários, os diretores das prisões e outros agentes que enquanto desempenham esse poder, tem a possibilidade de vigiar os detentos e construir um saber sobre e a respeito deles. É este saber que pretende determinar se o indivíduo age ou não como deve, se ele age ou não de acordo com as regras, se ele progride ou não de regime. Esse modelo de sociedade não se dispõe mais em volta das questões (Isto foi feito? Quem o fez?), não se estabelece em condições de presença ou ausência, de existência ou não existência, mas sim em torno da norma, em condições do que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer. Esse novo saber de vigilância de exame, organizado em volta da norma pelo controle dos indivíduos no decorrer de sua existência é a base do poder, a maneira de saber-poder que dará lugar às ciências humanas como a Psiquiatria, Psicologia, Sociologia (FOUCAULT, 2002).

Em “Vigiar e Punir” Michel Foucault afirma que

O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. É por isso que, em todos os dispositivos de disciplina, o exame é altamente ritualizado. Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. (FOUCAULT, 2014, p. 181)

Para Foucault (2014), na técnica do exame está comprometido todo tipo de saber e poder. Se seguirmos a tradição o poder é o que se vê, se mostra, de uma maneira paradoxal, depara o início de sua força no movimento com a qual a expõe. Ao oposto disso, o poder disciplinar se exerce de uma maneira invisível, aqui são os submissos de quem está no poder que precisam ser vistos, é dessa maneira que o sujeito se manterá em disciplina, portanto a utilização do exame criminológico seria apenas para estabelecer um poder diante aos indivíduos encarcerados.

De acordo com o sistema acusatório, para realizar adequadamente a aplicação da constituição e das leis, seria necessário que o juiz evitasse agir como observador ativo a respeito do que foi praticado pelas partes, não podendo ordenar a produção de laudos que venham analisar se o réu tem características de uma personalidade que mostra uma compatibilidade futura com o regime prisional mais benéfico. Se o juiz determina a realização do exame criminológico para o réu ele passa por cima do direito que o réu tem de permanecer em silêncio, pois permanece sendo direito do réu a autodefesa negativa, conservando todos os direitos não atingidos pela sentença, assim, não podendo ser obrigado a colaboração forçada para a sua criminalização ou agravamento da situação prisional. É necessário lembrar, que ao ser submetido a tal exame o réu é transformado em objeto de prova, prova essa que pode vir ser usada contra o próprio indivíduo (CASSANTI et al, 2015).

De acordo com Bandeira, Camuri e Nascimento (2011) assim como o

juiz não pode presumir o que o detento fará, o psicólogo mesmo com todas teorias e técnicas adquiridas também não tem essa capacidade. Além de não ter essa capacidade, o psicólogo acaba utilizando um instrumento chamado “exame criminológico” que é eticamente discutível, pois acaba colhendo informações íntimas da personalidade do detento que acabam se tornando de domínio público, pois sua elaboração é fundamentada na história de vida do sujeito justificando assim o seu ato criminoso e deixando o sujeito preso em seu passado.

CONCLUSÕES

O desenvolvimento deste estudo possibilitou realizar uma análise de como o psicólogo se uniu ao sistema judiciário, como tem sido sua caminhada diante desta união, como é realizado o exame criminológico e quais são suas funções diante sua realização. Por isso possibilitou uma visão crítica a respeito da utilização do exame criminológico pelos psicólogos que atuam junto ao sistema judiciário, pois sabe-se que o psicólogo não tem o poder de adivinhação que irá dizer se o condenado irá ou não novamente cometer um crime, apenas técnicas psicológicas que poderão ajudar o detento entender o que o levou a cometer tal crime e quais os caminhos que ele poderá seguir sem precisar vir novamente cometer crimes.

A psicologia jurídica é uma disciplina muito importante para os alunos de graduação, porém de acordo com as bibliografias consultadas, a mesma ainda não é lecionada em todos os cursos de graduação em psicologia. Apesar disso deveria sim estar sendo lecionada em todos eles, não apenas como uma disciplina optativa, mas sim obrigatória. Isso contribuiria para que assim os alunos possam obter conhecimentos a respeito da junção da psicologia ao sistema judiciário, pois essa junção já vem sendo feita há mais de 40 anos e mesmo assim ainda é uma prática desconhecida para muitos alunos da graduação de psicologia e psicólogos.

Notou-se através do levantamento bibliográfico realizado que ao se pesquisar sobre a atuação do psicólogo junto ao sistema judiciário e mais ainda sobre a realização do exame criminológico determinada pelo Juiz, a maioria das buscas levaram aos profissionais do Direito. Poucos textos de profissionais da psicologia eram encontrados. Isto mostra o quanto é importante que os estudantes e profissionais da psicologia obtenham conhecimentos a respeito desse assunto, pois ainda há uma discussão sobre o psicólogo realizar ou não o exame criminológico e a mesma não tem previsão de ser finalizada. Isso porque por mais que os juízes ainda determinam que o psicólogo realize tal parecer, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) é contra a realização deste exame.

O psicólogo pode sim atuar em várias áreas junto ao Direito, mas deve atuar de acordo com o seu código de ética e a realização do exame criminológico vai contra a ética psicológica. De acordo com este código e o psicólogo tem o sigilo profissional não pode quebrar seu sigilo, portanto o que o psicólogo deve relatar ao poder judiciário são apenas informações relevantes para qualificar seus serviços prestados, não expondo a intimidade do sujeito avaliado nem para a sua equipe de trabalho multidisciplinar quando existir.

A psicologia não deve servir ao higienismo social, não deve patologizar os indivíduos que estão sendo avaliados. Como a utilização do exame

criminológico pelos psicólogos levaria a este higienismo é mister que ele não se realize. O papel do psicólogo no âmbito jurídico seria o de trabalhar as questões que levaram o sujeito a cometer determinados crimes, buscando assim atuar no tratamento psicológico do sujeito para garantir a ele uma saúde mental de qualidade e prestar apoio tanto ao sujeito condenado como aos familiares desse sujeito, não classificando o sujeito. Isto em suma significa que o psicólogo que pretende atuar no sistema judiciário deverá trabalhar para o sujeito avaliado e não para o sistema judiciário.

REFERÊNCIAS

ACHCAR, Rosemary et al (Org.). **Psicólogo brasileiro: práticas emergentes e desafios para a formação**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1994. 310 p. Disponível em: <books.google.com.br/>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BANDEIRA M. M. B., CAMURI A. C., NASCIMENTO A. R. **Exame Criminológico: uma questão ética para a psicologia e para os psicólogos**. Rio de Janeiro: Mnmosine v. 17, n. 1, p. 27-61, 2011. Disponível em: <<http://www.mnmosine.com.br/ojs>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

BRITO, L. M. T. **Anotações Sobre a Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: [s. n.] 2012. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n4/09.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2017.

CASSANTI, A. C. et al. **Laudos psiquiátricos, exame criminológico e progressão de regime carcerário: uma análise crítica**. [S. l.] : [s. n.] Panóptica, v. 10, n. 2, pp. 92-121, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução 012, 02 de junho de 2011. Institui e regulamenta a atuação do psicólogo no âmbito do sistema prisional**. [S. l.] : [s. n.] 2011 Disponível em: <file:///C:/Users/Silvana/Downloads/resolucaoCFP_12_2011.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Parecer técnico sobre a atuação do(a) psicólogo(a) no âmbito do sistema prisional e a suspensão da resolução CFP N. 012/201- 2016**. [S. l.] : [s. n.] 2016 Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/legislacao/notas-tecnicas/>>. Acesso em: 23 mar. 2017

CONSELHO REGIONAL E CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Cartilha avaliação psicológica-2013**. [s. l.] : [s. n.] 2013 Disponível em: <<http://www.cfp.org.br>>. Acesso em: 08 mar. 2017.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. **O Psicólogo e o Exame Criminológico: Resolução 009/2010 em discussão**. Paraná: Contato, v. 13, n. 72, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. **Nota técnica sobre a suspensão da resolução CFP 012/2011: Atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional**. São Paulo, 2015. Disponível em:

<<http://www.crprs.org.br/upload/noticia/arquivo2945.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2017

COSTA, J. et al. **Avaliação psicológica no contexto das instituições de justiça. ciências humanas e sociais**. Maceió: [s. n.] v. 3, n. 1, pp. 149-166, 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas: 1926-1984**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

FREITAS, Cristiano Rodrigues de et al. **Fragmentos de discursos (não tão amorosos) sobre o Exame Criminológico: Um livro falado**. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia 5º Região, 2013. 78 p. Disponível em: <http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/01/livro_falado.pdf>. Acesso em: 08 maio 2017.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <http://www.uece.br/nucleodelinguasitaperi/dmdocuments/gil_metodos_de_pesquisa.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2017.

LAGO, V. M. et al. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. Campinas: [s. n.] 2009. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n4/09.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2017.

LINS, V. M. C. **A Polêmica Suspensão da Res. N. 009/2010/CFP: Uma infeliz interpretação da letra da lei de execução penal e repercussões negativas no âmbito carcerário**. Revista Acadêmica, v. 83, Pernambuco: 2011. Disponível em <[HTTPS://scholar.google.com.br/](https://scholar.google.com.br/)>. Acesso em: 13 maio. 2017.

PENIDO, F. A. **Exame criminológico: a impossibilidade de exigí-lo como requisito**. [S. l.] : [s. n.]. 2014. Disponível em: <www.unibh.br/revistas/ecivitas>. Acesso em: 01 fev. 2017.

SHINE, S. (Org.). **Avaliação Psicológica e Lei: Adoção, Vitimização, Separação Conjugal, Dano Psíquico e outros temas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. Coleção Psicologia Jurídica.